

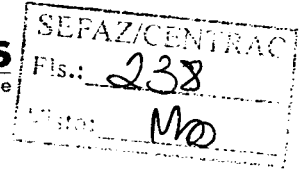


CONTRATO Nº 041 / 2010
PROCESSO Nº 200900004016266 REFERENTE
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECCÃO DE CARIMBOS, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E A EMPRESA LIVRARIA
BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **LIVRARIA BRASIL LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.047/0001-85, com sede à Rua Perimetral 6, nº 310, QD. X-12, Lt. 12, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, CEP: 74.730-070, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCIUS GOMES FREIRE**, brasileiro, portador da CI RG nº 2053362 SSP/GO, CPF nº 633.324.421-04, residente e domiciliado na Av. Rio Araguaia, Qd. 04, Lt. 10, Conjunto Aruanã I, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, LOTE 01, CONFORME DEMANDA**, de acordo com as condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 013/2010**, objeto do Processo nº 200900004016266 de 19/06/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.818 de 25 de agosto de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 (nos aspectos que entraram em vigor na data de sua publicação e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, LOTE 01, CONFORME DEMANDA**, de acordo com as condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se referir ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

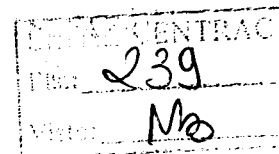
Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Substituir, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, os serviços que porventura não tenham sido feitos em conformidade com o solicitado pela mesma;
- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços tais como, equipamentos, ferramentas, etc. Os mesmos deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados e em quantidades que atendam à demanda da **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências;
- Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, quando forem executar serviços nos prédios da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 7º - Como condição para celebração do contrato e durante a sua vigência, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os sócios anônimos, quando houver.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto, bem como especificar os locais para a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela SEFAZ da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Supervisão de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços, que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

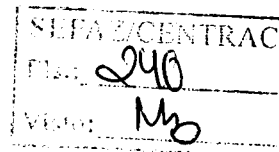
Parágrafo 1º – Os materiais deverão ser entregues na SEFAZ/Gerência de Recursos Materiais e Serviços/Supervisão de Suprimentos e Serviços, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, nesta Capital, telefone (62) 3269-2098 ou 3269-2603, no horário das 8:00 às 18:00h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º – Quando se tratar de serviços de confecção de carimbos, a **CONTRATADA** deverá atender o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega após a solicitação feita pela Supervisão de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços.

Parágrafo 3º – Quando se tratar de serviços de chaveiro, a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente após a solicitação feita pela Supervisão de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da

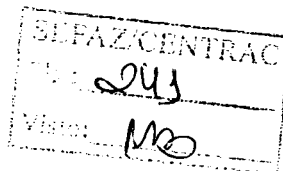


CONTRATADA é de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS				
ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	5	CARIMBOS DE MADEIRA COM 01/02 LINHAS	5,27	26,35
02	8	CARIMBOS DE MADEIRA COM 03 LINHAS	5,95	47,60
03	5	CARIMBOS DE MADEIRA COM 04 LINHAS	6,76	33,80
04	7	CARIMBOS DE MADEIRA COM 05 LINHAS	7,53	52,71
05	7	CARIMBOS DE MADEIRA COM 06 LINHAS	8,41	58,87
06	6	CARIMBOS DE MADEIRA COM 07 LINHAS	9,06	54,36
07	6	CARIMBOS DE MADEIRA COM 08 LINHAS	9,88	59,28
08	9	CARIMBOS DE MADEIRA COM 09 LINHAS	10,87	97,83
09	5	CARIMBOS DE MADEIRA COM 10 LINHAS	13,37	66,85
10	5	CARIMBOS REDONDOS	10,55	52,75
11	15	CARIMBOS SÓ BORRACHA DATADOR 40X60mm	7,67	115,05
12	8	CARIMBOS AUTOENTITADOS, REF.4911, MEDINDO APROXIMADAMENTE 37 X 14mm	21,08	168,64
13	7	CARIMBOS AUTOENTITADOS, REF.4912, MEDINDO APROXIMADAMENTE 47 X 18mm	26,03	182,21
14	4	CARIMBOS AUTOENTITADOS, REF.4913, MEDINDO APROXIMADAMENTE 58 X 22mm	30,96	123,84
15	3	CARIMBOS AUTOENTITADOS, REF.4927, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 40mm	52,70	158,10
16	3	CARIMBOS AUTOENTITADOS, DE BOLSO (POCKET), MÁXIMO 4 LINHAS	21,42	64,26
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO LOTE 01 (R\$)				1.362,50
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 01 (R\$)				16.350,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.66.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00165, de 27/04/2010, no valor de R\$ 11.081,67 (onze mil, oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. O restante será empenhado nos exercícios financeiros subsequentes, em dotação



orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, na Supervisão de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços da **CONTRATANTE**, em conformidade à demanda dos serviços realizados no mês anterior.

Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 14135-3, Agência 4429, do Banco Itaú, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.



Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos19.....dias do mês deoutubro.....de dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:

MARCIUS GOMES FREIRE



0. 57

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA LIVRARIA BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **LIVRARIA BRASIL LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.849.047/0001-85, com sede à Rua Perimetral 6, nº 310, QD. X-12, Lt. 12, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, CEP: 74.730-070, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCIUS GOMES FREIRE**, brasileiro, portador da CI RG nº 2053362 SSP/GO, CPF nº 633.324.421-04, residente e domiciliado na Av. Rio Araguaia, Qd. 04, Lt. 10, Conjunto Aruanã I, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2010, em consequência do processo nº. 201100004020113, sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto no Primeiro Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 041/2010 de prestação de serviços de confecção de carimbos, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a partir do dia 19/10/2011, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, através de novo aditivo.

Gabinete do Secretário da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "A", 1º Andar, Setor Nova Vila. CEP: 74653-900 – Goiânia – Goiás - Fones: 0XX 62 3269-2505



0150

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 2º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrá neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2011.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.66.00 conforme DUEOF nº 00306, datada de 24/08/2011 no valor R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais). No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

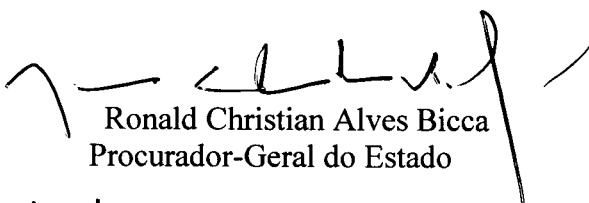
As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

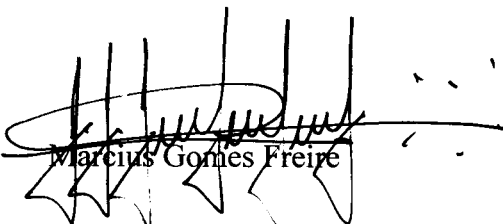
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


Marcílio Gomes Freire